

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER – PROJETO DE LEI Nº 25.166 de 2023

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Prêmio Melhor Colégio da Rede Pública Estadual de Ensino.

Autor(a): Deputado Emerson Penalva

Relator: Deputado Euclides Fernandes

Relatório

O Projeto de Lei nº 25.166/2023, de autoria do Deputado Emerson Penalva, propõe a criação do Prêmio Melhor Colégio da Rede Pública Estadual de Ensino, com base nos resultados do Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), foi protocolada junto à Secretaria da Mesa Diretora no dia 15 de dezembro de 2023, não tendo recebido qualquer emenda. Assim, após a tramitação de praxe, a Proposição foi destinada a este Parlamentar para relatar. É o breve resumo.

Fundamentação do voto

Inicialmente cabe destacar que a Constituição Federal, no Art. 24, IX, permite que os Estados legislem, de forma concorrente com a União, sobre educação e ensino. Neste contexto, a criação de incentivos no âmbito da educação estadual, como prêmios, é um tema de competência do Estado da Bahia, conforme o Art. 11, XII, da Constituição Estadual, que prevê a promoção de meios de acesso e fomento à educação pública. Nesse aspecto, o projeto está dentro das competências legislativas estaduais.

Ocorre que, a proposta em análise atribui à Secretaria Estadual de Educação (SEC) a responsabilidade pela concessão do prêmio e pela sua inclusão no calendário oficial de eventos. Assim, conforme determina o Art. 77, VI, da Constituição Estadual, é competência privativa do Governador do Estado

propor leis que disponham sobre a organização administrativa e as atribuições de órgãos da administração pública, como a SEC.

Dessa forma, um projeto de autoria parlamentar que cria novas obrigações ou funções para a Secretaria Estadual de Educação configura vício de iniciativa, violando o princípio da separação dos poderes.

Neste sentido, gostaríamos de salientar que o projeto do Ilustríssimo Deputado Penalva, demonstra mérito ao propor um instrumento de valorização e reconhecimento das escolas públicas estaduais com melhor desempenho no IDEB. Contudo, aspectos formais e constitucionais precisam ser observados para garantir sua viabilidade jurídica.

Outrossim, conclui-se que o Projeto de Lei nº 25.166/2023 apresenta vícios de iniciativa, uma vez que interfere na organização administrativa e atribuições da Secretaria Estadual de Educação, matéria de competência privativa do Governador do Estado, conforme o Art. 77, VI, da Constituição Estadual da Bahia.

Ademais, em face da salutar iniciativa, a título de sugestão, entendemos que o nobre autor da proposição poderá apresentar indicação direcionada ao executivo, buscando a propositura do projeto.

Voto

Por todo exposto, voto pela INCOSTITUCIONALIDADE e REPROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 25.166 de 2023. É o que faço aguardando ser acompanhado, pelos meus pares nesta Comissão de Constituição e Justiça.

É o voto.

Sala das Comissões, 01 de abril de 2025.

VOTOS DOS SRS.(AS) DEPUTADOS(AS) AO PARECER:

PRESIDENTE: Robinson Almeida.

RELATOR : Euclides Fernandes

A FAVOR: Euclides Fernandes, Matheus Ferreira, Sandro Regis, Hassan, Tiago Correia.

ABSTENÇÃO: Vitor Azevedo